



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE EAC ENGENHARIA AUTOMAÇÃO E CONTROLE S.A – NÉRUS – E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS – MG.

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EAC ENGENHARIA AUTOMAÇÃO E CONTROLE S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 38.743.738/0001-11 com sede localizada na Rua dos Timbiras, 2352 - 6º Andar, bairro Lourdes, Cidade: Belo Horizonte – MG, CEP 30140-069, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Marcos Alverni Nannetti, Cargo: Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 3.615.339 e com CPF nº 693.212.486-68, residente e domiciliado na Rua do Ouro, 938, AP 402, bairro Serra, Cidade Belo Horizonte – MG, doravante denominada **REQUERENTE**, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado neste ato por, _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado (a) na Rua _____, Cidade _____ – MG, denominada no presente documento como **SINDADOS – MG**, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamento na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, e no disposto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o SINDADOS – MG e o SINDINFOR – MG, aplicando-se a este ACORDO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto consignar o reconhecimento do programa **TANGERINO**, pelo SINDADOS – MG, como um Sistema de Controle de Jornada de Trabalho apto, em conformidade com a Portarias nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, para registrar o ponto dos funcionários da REQUERENTE, na forma da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o referido Sindicato e o SINDINFOR – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO (TANGERINO)

O **TANGERINO**, na forma do disposto pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **NÃO** deverá admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;



- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, o TANGERINO deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO

O TANGERINO, como alternativa para Sistema de Controle de Jornada de Trabalho, atende a todos os requisitos elencados na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, principalmente, aqueles que dispõem sobre a irrestrita marcação do ponto, livre acessibilidade ao histórico de coletas pelo funcionário e pelas entidades competentes para fiscalização, independência para o trabalhador efetuar registros em sobrejornadas, disponibilização do relatório de atividades com identificação das partes relacionadas na relação de trabalho e extração impressa e digital dos dados ali contidos, bem como a imprescindível preservação das informações originais prestadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará até o prazo máximo previsto no art. 614, §3º, da CLT, prorrogável por igual período, e terá validade enquanto mantidas as condições permissivas de enquadramento do TANGERINO em todo o Ordenamento Jurídico Nacional.

Parágrafo único: O início da vigência do ACORDO em apreço ocorrerá a partir do colhimento das assinaturas dos representantes abaixo designados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Requerente:

- a) Não cobrar qualquer valor do funcionário submetido ao registro da jornada de trabalho pelo TANGERINO;
- b) Manter aparelho eletrônico na sede da empresa para fins de registro de ponto do empregado;
- c) Arquivar dados de históricos e relatórios de frequência por um período de cinco anos ou até o encerramento do contrato de trabalho;
- d) Entregar o respectivo histórico funcional ao trabalhador, por meio impresso ou digital, antes da exclusão quinquenal mencionada no inciso anterior ou em caso de demissão;

↓ PRC 4



- e) Abster-se de promover eventual controle automático de ponto;
- f) Garantir a marcação do ponto de maneira livre e irrestrita pelo funcionário, inclusive, quando houver sobrejornada;
- g) Preservar os dados originais inseridos pelo trabalhador; e
- h) Fornecer, com a maior brevidade possível, todas as informações requeridas pelas autoridades competentes para executar fiscalizações das relações de trabalho.

Parágrafo único: Eventuais divergências ocorridas na aplicação do presente instrumento poderão ser solucionadas e conciliadas de acordo com o disposto no Título VI-A (artigos 625-A a 625-F) da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer uma das partes, com as devidas justificativas e mediante apresentação das intenções por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, desde que por força de circunstância superveniente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias o qual será homologado na sede do SINDADOS – MG.

Minas Gerais, 21 de maio de 2018.

SINDADOS – MG

Marcos Alverni Nannetti
NÉRUS

EAC - ENGENHARIA AUTOMAÇÃO E CONTROLE S.A.